



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

Edital

Código CidadES: 2024.019E0500002.17.0001

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames de radiográficos odontológicos para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, aos usuários do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o Processo nº 027146/2023, devidamente autorizado pela autoridade competente.

O CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO será realizado por Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 28.805/2024, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024 e demais normas pertinentes e as condições previstas no presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de exames de radiográficos odontológicos para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V, deste Edital.(TABELA SUS)

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO:

Prazo: 01/10/2024 a 15/10/2024

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DO LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

3.1. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo(as) interessado(as) no site da Prefeitura Municipal de Colatina/ES: <https://painel.colatina.es.gov.br/> e no site

3.2. Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br dentro da opção: Adesão - adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à página logada.

3.3. Os interessados, após selecionarem o Edital, deverão enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretendem se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

3.4. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.portaldecompraspublicas.com.br

4. DO LOCAL E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. 1ª FASE - Envio da Documentação: A documentação de habilitação para a 1ª FASE exigida neste Edital deverá ser encaminhada exclusivamente pela plataforma eletrônica, www.portaldecompraspublicas.com.br, no período de 01/10/2024 a 15/10/2024, nesta primeira etapa ou a qualquer tempo dentro do tempo de vigência do presente CREDENCIAMENTO.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CONTRATO:

5.1. A vigência deste Edital de CREDENCIAMENTO será por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

5.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3. Durante a vigência deste Edital, fica permitido o CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, de qualquer interessado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

desde que atendidos os requisitos ora exigidos, em pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviços.

5.4. O prazo limite para a realização da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO corresponderá ao período estabelecido no item 4.1.

5.5. Aos interessados na 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO será assegurada a preferência à contratação.

5.6. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina/ES **num período subsequente ao da vigência do Contrato** firmado com os credenciados que participaram da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO.

5.7. O termo de contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

Obs.: Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado.

6. DOS PREÇOS:

6.1. A remuneração dos exames, objeto deste Edital, dar-se-á de acordo com os valores praticados na Tabela Municipal, constante no Anexo V. (TABELA SUS)

7. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária:

a) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 160000000002 - Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações de Saúde.

b) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 150000159999 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

a) Os interessados com o objeto compatível e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

b) Para ter acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os interessados em participar deste CREDENCIAMENTO, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

c) O uso da senha de acesso pelos interessados é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Prefeitura Municipal de Colatina/ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

d) As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

e) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

f) Os interessados deverão requerer o CREDENCIAMENTO na forma do Anexo II (Solicitação de Credenciamento) deste Edital.

8.2. Não poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados:

a) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Colatina/ES, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

b) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Prefeitura Municipal de Colatina/ES, nos termos da Legislação Vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

d) impossibilitados de licitar ou contratar com a Administração, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

d1) O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Prefeitura Municipal de Colatina/ES ou como agente público que desempenhe função no CREDENCIAMENTO ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.3. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao

a) SICAF, a fim de verificar a composição das empresas;

b) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

9. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

9.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Colatina/ES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do Portal de Compras Públicas, para o imediato bloqueio de acesso.

9.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. O requerimento de CREDENCIAMENTO e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma do Portal de Compras Públicas, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

9.7. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- a) Solicitação de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II deste Edital, datado e assinado pelo representante legal; e
- b) documentos necessários à habilitação previstos no item 10 deste Edital.

9.8. O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

9.10. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 10 deste Edital, os seguintes:

- a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b) cópia da cédula de identidade, **SE** o procurador for pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **SE** o procurador for pessoa jurídica.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os interessados.

10.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da lei 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do interessado, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviadas por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação;

10.5. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do interessado, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.6. O interessado deverá em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverá declarar que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com a exigências do Edital;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Compreende que arcará na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura deste CREDENCIAMENTO.

c) Conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, reserva os cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.7. Dos documentos necessários a habilitação jurídica e fiscal:

10.7.1. Nas hipóteses de Pessoa Jurídica elencadas abaixo:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

e) Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.7.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

10.8. Dos documentos necessários a habilitação fiscal:

a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

10.9. Documentos necessários a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência.

10.10. Documentos necessários a qualificação técnica:

a) Comprovação de que a interessada prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Item 01 deste edital. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, de preferência em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado;

b) Declaração de cumprimento das Normas da ANVISA em vigência;

c) Declaração de cumprimento do Regulamento Técnico "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico Odontológico", instituído pela portaria SVS/MS nº 453/1998

d) Comprovação de registro do proponente, junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

e) Declaração expressa (emitida pelo proponente), datada e assinada, informando que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato de prestação de serviços, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

f) Declaração expressa (emitida pelo proponente), datada e assinada, indicando a QUANTIDADE de execução de cada item (**lote GLOBAL**) do serviço objeto deste credenciamento, de acordo com o Anexo V. (TABELA SUS)

f.1) Trata-se de um lote GLOBAL com 04 (quatro) itens, devendo a empresa (proponente) cotar todos os itens, indicando no entanto, a quantidade que possui de atendimento para cada item dentro do lote global.

g) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente;

h) Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública, devidamente válido na forma da lei vigente;

i) Comprovação de registro e regularidade do(s) profissional(is) odontólogo(s), junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo;

j) Registro e regularidade do(s) profissional(is) Odontólogo(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo;

k) Relação que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que desempenharão as atividades pertinentes ao objeto deste CREDENCIAMENTO, com as suas especialidades e carteira de registro profissional no Conselho, na forma do modelo disponível no Anexo III deste Edital.

l) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado na letra "j" a saber: Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social. No caso de Contrato Social, não se faz necessário a apresentação de nova cópia, dada a exigência constante do subitem 10.7.2;

10.10.1 A análise da documentação de "qualificação técnica" será realizada através da equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA VISTORIA TÉCNICA:

11.1. Para efetivação do CREDENCIAMENTO será realizada Vistoria Técnica, prévia das instalações do(s) interessado(s) pré-habilitados, **através da equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde**, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

11.2. A visita técnica tem por objetivo vistoriar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica, que o(s) interessado(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

11.3. A homologação e adjudicação deste procedimento **ficará vinculada ao resultado do Laudo de Vistoria Técnica.**

12. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. Não será credenciado, o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

12.2. O interessado, deverá possuir ponto de apoio no Município de Colatina/ES para melhor atendimento à população.

12.2.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada, deverá comprovar a existência de um ponto de apoio para a prestação dos serviços e garantia, localizado no Município de Colatina/ES, apresentando todos os documentos da habilitação, do ponto de apoio, conforme item 10 e seus subitens deste Edital.

12.3. **O interessado deverá prestar todos os exames de acordo com o quantitativo descrito no Anexo V - Tabela SUS, deste Edital.**

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

13.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

13.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

13.4. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

13.5. O(s) interessado(s) deverá(ão) estar ciente(s) da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

13.6. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação do(s) interessado(s);

13.7. Os documentos remetidos por meio do sistema [<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

13.8. Caso sejam solicitados, as cópias autenticadas dos documentos originais, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, situada na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50;

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

13.10. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

13.11. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados e embaixadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

13.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Na hipótese do interessado que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas do CREDENCIAMENTO, para regularização da documentação.

13.14. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

13.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.14, implicará decadência do direito ao CREDENCIAMENTO e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação inabilitar o interessado.

13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

13.17. Toda e qualquer declaração e/ou relação poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); **OU** poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

14. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

14.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados com base no art.79 inc. I da Lei n. 14.133/2021.

14.2. As contratações por meio do presente CREDENCIAMENTO terão seus quantitativos de itens distribuídos igualmente entre todas as credenciadas.

14.3. As credenciadas na primeira fase deste CREDENCIAMENTO será assegurada a preferência à contratação, cujo Contrato de Prestação de Serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

14.4. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina/ES num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da 1ª FASE deste CREDENCIAMENTO imediatamente anterior à efetivação da contratação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

15.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, todas as empresas interessadas serão declaradas CREDENCIADAS.

15.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem aprovadas na realização da Vistoria Técnica, terão suas solicitações de CREDENCIAMENTO acatadas sendo submetidas à Autoridade Competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, constante no Anexo IV - Minuta de Contrato, o qual será(ão) submetido(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura.

16. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

16.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do CREDENCIAMENTO deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

16.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

16.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do CREDENCIAMENTO já homologado.

17. DA CONVOCAÇÃO

17.1. A Prefeitura Municipal de Colatina/ES convocará regularmente as credenciadas para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021;

17.2. Após homologação, o resultado da habilitação das credenciadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Colatina/ES: <https://painel.colatina.es.gov.br/> e no site www.portaldecompraspublicas.com.br

17.3. As credenciadas, receberão em e-mail cadastrado, o Termo de Contrato para assinatura, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do envio do e-mail. Concomitantemente, as credenciadas deverão comprovar a existência de um ponto de apoio para a prestação de serviços, localizado no Município de Colatina.

17.4. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração

17.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 17.3, representará a desistência da credenciada com relação ao procedimento neste Edital.

17.6. O Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente, nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001

17.7. O Termo de Contrato assinado poderá ser devolvido nas seguintes formas:

- a) Pelo e-mail: contratos.colatina@gmail.com e em arquivo em PDF,
- b) Formato físico, com o 2 vias do contrato e anexos assinados, a serem encaminhados para o endereço Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50

18. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1. Poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2. O pedido de credenciamento de que trata a letra "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b e c", além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DO RECURSO

21.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do CREDENCIAMENTO.

21.2. Os demais interessados ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

21.3. Será assegurado ao interessado, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que possam ser aproveitados.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste CREDENCIAMENTO mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

22.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

22.4. Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.portaldecompraspublicas.com.br

22.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. À Autoridade Competente compete anular este CREDENCIAMENTO por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do CREDENCIAMENTO induz à do contrato;

23.3. Os interessados não terão o direito à indenização em decorrência da anulação do CREDENCIAMENTO, ressalvando o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.5. Em caso de divergência entre as normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.6. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independente de sua transcrição:

23.6.1. Anexo I - Termo de Referência

23.6.2. Anexo II - Solicitação de Credenciamento

23.6.3. Anexo III - Relação dos Profissionais

23.6.4. Anexo IV - Minuta do Contrato

23.6.5. Anexo V - Tabela SUS

Colatina, 01 de outubro de 2024

Michel Fernando Barth
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I

Código CidadES: 2024.019E0500002.17.0001

CREENCIAMENTO nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) para prestação de exames radiográficos odontológicos para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do Município de Colatina/ES, **aos usuários do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o quantitativo descrito no Anexo I, deste edital.

1.2. A validade dos Contratos oriundos do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dos mesmos, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado, mediante a anuência do fornecedor.

1.3. O contrato oriundo deste, quando formalizado, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os serviços prestados pelo CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal são serviços especializados e necessitam de exames complementares para realização dos procedimentos, que a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, não dispõe de equipamento próprio para a realização dos exames radiográficos odontológicos e que os profissionais atuantes na assistência à saúde bucal necessitam dos referidos exames para esclarecimentos e/ou conclusão de diagnóstico.

2.2. Baseado que cabe à Prefeitura Municipal de Colatina/ES, prover as condições necessárias para que as necessidades de saúde da sua população sejam sanadas e que essas condições englobem inclusive os serviços de diagnóstico por imagem (exames radiográficos odontológicos).

2.3. O credenciamento de empresa(s) especializada(s), para prestação de serviços de exames radiográficos odontológicos, implicará na assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As contratações provenientes deste **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO** garantirá o ideal atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, com o diagnóstico e ideal tratamento odontológico prestado pelos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para o **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO** para contratação do objeto contemplam o atendimento às demandas dos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

4.2. Os documentos habilitatórios mencionados abaixo, deverão ser apresentados no **CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTO**:

- a) Atestado de capacidade técnica;
- b) Declaração de cumprimento das Normas da ANVISA em vigência;
- c) Declaração de Cumprimento do Regulamento Técnico "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", instituído pela portaria SVS/MS nº 453/1998;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- e) Declaração da proponente, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços terão contrato de prestação de serviços, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- f) Declaração da proponente, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

editais, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

g) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

h) Alvará de Localização e Funcionamento.

i) Registro da Proponente no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo;

j) Registro e regularidade do(s) Profissional(is) Odontólogo(s), junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo;

k) Relação de um ou mais odontólogos que desempenharão as atividades pertinentes ao objeto de credenciamento.

l) Comprovante de vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado na letra "j" a saber:

Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato Social. No caso de Contrato Social, não se faz necessário a apresentação de nova cópia, dada a exigência constante do subitem 10.7.2 do Edital;

4.3. A empresa Contratada deverá possuir ponto de apoio no Município de Colatina/ES, para melhor atendimento à população.

4.3.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada, deverá comprovar a existência de um ponto de apoio para a prestação dos serviços e garantia, localizado no Município de Colatina/ES, apresentando todos os documentos da habilitação, do ponto de apoio, conforme item 10 e seus subitens deste Edital.

4.4. Deverá ser realizada vistoria técnica prévia das instalações do(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desclassificação.

4.5. A visita técnica tem por objetivo vistoriar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica, que os interessados não atendam aos documentos e declarações por elas apresentados, às exigências do Edital e/ou não obedeçam aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal da Saúde.

4.6. A homologação e adjudicação deste, ficará vinculada ao resultado do Laudo de Vistoria Técnica

4.7. Todos os interessados que preencherem os requisitos deste Edital e forem aprovadas na realização da Vistoria Técnica terão suas solicitações de Credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autoridade Competente para deliberação quanto à sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização dos Termos de Contrato, os quais serão submetidos à adjudicatária para assinatura.

4.8. O julgamento deverá ser global, ou seja, todas as empresas credenciadas deverão prestar todos os exames constantes no Contrato.

4.9. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A distribuição dos serviços entre as interessadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A Contratada prestará no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o objeto deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.3. Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

5.4. Os exames serão realizados quando necessários, por meio de formulário próprio, e de acordo com o plano de previsão da Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente e nos termos deste instrumento, atestará a execução dos serviços.

5.5. Os exames radiológicos serão solicitados através de requisição própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, sendo que as mesmas deverão ser autorizadas pelo CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

5.6. Os exames deverão ser prestados, pela proponente, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

5.7. O resultado do exame realizado devera ser entregue:

- a) 01 (uma) via ao paciente, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos para entrega do mesmo, a contar da data de realização do mesmo;
- b) 01 (uma) via ao setor de Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, localizada na Rua Santa Maria, 255, sala 218, Policlínica Municipal, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-200.

5.8. Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a CONTRATADA deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal de Colatina/ES,.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

5.10. O fornecimento do objeto do presente termo, se dará de forma parcelada, conforme demanda mensal dos serviços prestados.

6. MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização e Gestão

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Thielli de Souza Martinelli**.
- b) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Forma de Pagamento

7.1.1. O Prefeitura Municipal de Colatina/ES, pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na tabela do item 8.3. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

7.1.2. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a respectiva apresentação, **respeitada a ordem cronológica de pagamentos**.

7.1.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

7.1.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.1.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.1.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Colatina/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.1.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.1.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.1.10. A contratada deverá protocolizar, mensalmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, o requerimento de pagamento, acompanhado de a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos valores para conferência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.1.11. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA, CNPJ (MF) nº 14.578.805/0001-21, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

7.1.12. A documentação que comprova a prestação dos serviços será recebida por uma Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência.

7.1.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou no BPA, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da respectiva documentação, emitida sem erros, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.1.14. A remuneração dos exames será de acordo com os valores dos procedimentos da Tabela SUS Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Colatina, através da Resolução nº 013/2023, qual seja:

Exames	Valor unitário dos exames
020401018-7 - Radiografia periapical interproximal (bite-wing)	R\$ 17,00
020401017-9 - Radiografia panorâmica	R\$ 35,00
020401016-0 - Radiografia oclusal	R\$ 55,00
020401007-1 - Radiografia de crânio (PA + Lateral + Oblíqua/bretton + Hirtz)	R\$ 55,00

7.1.15. O Ministério da Saúde repassa ao Município de Colatina/ES o valor dos exames de acordo com a Tabela SUS, que consta a seguir:

Exames	Valor unitário dos exames de acordo com a Tabela SUS
020401018-7 - Radiografia periapical interproximal (bite-wing)	R\$ 1,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

020401017-9 - Radiografia panorâmica	R\$ 9,03
020401016-0 - Radiografia oclusal	R\$ 3,51
020401007-1 - Radiografia de crânio (PA + Lateral + Oblíqua/bretton + Hirtz)	R\$ 9,15

7.1.16. O restante do valor será pago com recurso próprio.

7.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

7.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

7.3. Imposto de Renda quando Pessoa Física:

7.3.1. Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 248.640,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, sendo que os preços unitários referenciais serão de acordo com os valores praticados na Tabela Municipal, constante no Anexo V.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "I", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

8.3. Os valores dos procedimentos são fixos, de acordo com Tabela Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Colatina, conforme exposto abaixo:

Exames	Quant . Anual	Valor Unitário		Valor Total	
		Recurso Vinculado	Recurso s Próprios	Recurso Vinculado	Recursos Próprios
020401018-7-Radiografia Periapical interproximal (Bite-Wing)	12.000	R\$ 1,75	R\$ 15,25	R\$ 21.000,00	R\$ 183.000,00
020401017-9 - Radiografia Panorâmica	1.200	R\$ 9,03	R\$ 25,97	R\$ 10.836,00	R\$ 31.164,00
020401016-0 - Radiografia Oclusal	24	R\$ 3,51	R\$ 51,49	R\$ 84,24	R\$ 1.235,76
020401007-1 - Radiografia de Crânio (PA+ Lateral +Oblíqua/Bretton+Hirtz)	24	R\$ 9,15	R\$ 45,85	R\$ 219,60	R\$ 1.100,40
Total				R\$ 32.139,84	R\$ 216.500,16
				Total Geral: R\$ 248.640,00	

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis em razão dos valores serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

10.2. Havendo mais de um credenciado, a quantidade de exames será dividida igualmente aos credenciados.

10.3. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados com base no art.79 inc. I da Lei n. 14.133/2021.

10.4. As contratações por meio do presente CREDENCIAMENTO terão seus quantitativos de itens distribuídos igualmente entre todas as CREDENCIADAS.

10.5. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a demanda mensal dos serviços.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- h) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de radiologia, incluindo aquelas constantes na Norma RDC nº.306/2004 da ANVISA, quanto à destinação /tratamento dos resíduos de serviços de saúde.
- m) Cumprir o Regulamento Técnico "Diretrizes de proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", instituído pela Portaria SVS/MS nº 453/1998.
- n) Ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.
- p) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes atendidos.
- q) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente atendido.
- r) Assegurar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste edital ou na impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição de exames.
- s) Apresentar, mensalmente, na sede da SEMUS Colatina, relatório com nome do paciente, tipo de exame realizado e respectivos códigos e valores, para conferência.
- t) Não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colatina/ES.
- u) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002225	EXAME DE RAIOS X PERIAPICAL / INTERPROXIMAL		SERV	12.000	17,000	204.000,00
00002		00002226	RADIOGRAFIA PANORAMICA		UN	1.200	35,000	42.000,00
00003		00002227	RADIOGRAFIA OCLUSAL		SERV	24	55,000	1.320,00
00004		00003874	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)		UN	24	55,000	1.320,00
Total Geral								248.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

Anexo II

Código CidadES: 2024.019E0500002.17.0001

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa (XXXXXXX), inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXX), com sede na Rua/Av (XXXXXXX), nº (XXXXXXX), Bairro: (XXXXXXX), Cidade:(XXXXXXX), UF: (XXXXXXX) vem pela presente, informar a V.S^a (XXXXXXX) que o(a) Sr^o.(a) (XXXXXXX), Carteira de Identidade nº(XXXXXXX) é a pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento nº XXX/2024, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Este documento poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado no campo específico na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

Anexo III

Código CidadES: 2024.019E0500002.17.0001

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, (XXXXXXX), na qualidade de representante legal da empresa (XXXXXXX), inscrita no CNPJ nº (XXXXXXX), conforme Edital de Credenciamento nº XXXX/2024, da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, declaro que os serviços credenciados, serão realizados pelos seguintes profissionais:

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRM e/ou Outro Conselho:.....

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRM e/ou Outro Conselho:.....

Nome Completo:.....
Especialidade:.....
CRM e/ou Outro Conselho:.....

A relação deverá ser preenchida com as informações de todos os profissionais, conforme item 10.10 letra "j".

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Este documento poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexado no campo específico na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

Anexo IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ID CidadES: 2024.019E0500002.17.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.578.805/0001-21, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. MICHEL FERNANDO BARTH**, portador da matrícula funcional Nº 012626, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE - ESTADO, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e telefone de contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex: sócio, diretor, procurador, etc), o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome completo), vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, no Processo Nº **027146/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames radiográficos odontológicos para atendimento das demandas dos consultórios odontológicos e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Colatina/ES, **através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Credenciamento, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Das condições de Prestação dos Serviços

3.1.1. A distribuição dos serviços entre as interessadas dar-se-á por áreas de referência, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A Contratada prestará no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e em suas dependências e instalações, o objeto deste edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Em casos de urgência, a Secretaria de Saúde poderá estipular prazo inferior ao acima estipulado, conforme a necessidade descrita pelo médico solicitante.

3.1.4 Os exames radiológicos serão solicitados através de requisição própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

de Colatina, sendo que as mesmas deverão ser autorizadas pelo CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos profissionais de saúde qualificados.

3.1.5. Os exames deverão ser prestados, pela proponente, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas.

3.1.6. O resultado do exame realizado deveser entregue:

a) 01 (uma) via ao paciente, em papel timbrado, de forma legível, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos para entrega do mesmo, a contar da data de realização do mesmo;

b) 01 (uma) via ao setor de Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas, devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, localizada na Rua Santa Maria, 255, sala 218, Policlínica Municipal, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-200.

3.1.7. Caso a veracidade do(s) resultado(s) seja questionada, a CONTRATADA deverá repetir o(s) procedimento(s) sem ônus para a Prefeitura Municipal da Colatina.

3.1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

3.1.9. O fornecimento do objeto do presente termo, se dará de forma parcelada, conforme demanda mensal dos serviços prestados.

3.2. Gestão do Contrato

3.2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei número 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3 Fiscalização e Gestão

3.3.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeada a ocupante do cargo de Técnico de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente ocupado pela **Sra. THIELLI DE SOUZA MARTINELLI**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

3.3.2. O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.3. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 10 (dez) dias, para ratificação.**

3.3.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

3.3.6. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.
- d) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

5.2. O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na tabela. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

5.3. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a respectiva apresentação, **respeitada a ordem cronológica de pagamentos**.

5.4. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.5. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br

5.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

5.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.12. A contratada deverá protocolizar, mensalmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, o requerimento de pagamento, acompanhado de a(s) Nota(s) Fiscal(is), e o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, com nome dos pacientes, exames realizados e respectivos valores para conferência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.13. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA, CNPJ (MF) nº 14.578.805/0001-21, informando o mês de competência a que se refere o serviço.

5.14. A documentação que comprova a prestação dos serviços será recebida por uma Comissão ou servidor, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência.

5.15. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou no BPA, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da respectiva documentação, emitida sem erros, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.16. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.17. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

5.18. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.20. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

a) Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

b) Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

c) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

5.21. Imposto de Renda quando Pessoa Física:

a) Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária:

a) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 160000000002 - Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações de Saúde.

b) Dotação Orçamentária: 1300021030100202105 - Elemento de despesa: 339039 - Ficha: 085 - Fonte de Recurso: 150000159999 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis em razão dos valores serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

i) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

j) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) Seguir as diretrizes da ANVISA para a realização dos exames de radiologia, incluindo aquelas constantes na Norma RDC nº.306/2004 da ANVISA, quanto à destinação /tratamento dos resíduos de serviços de saúde;

o) Cumprir o Regulamento Técnico "Diretrizes de proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico", instituído pela Portaria SVS/MS nº 453/1998;

p) Ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

q) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

r) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes atendidos;

s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente atendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00

Processo Nº: 027146/2023

- t) Assegurar ao paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste edital ou na impossibilidade de realização do procedimento solicitado na requisição de exames;
- u) Apresentar, mensalmente, na sede da SEMUS Colatina, relatório com nome do paciente, tipo de exame realizado e respectivos códigos e valores, para conferência;
- v) Não poderá(ão) alterar suas instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colatina;
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- y) Possuir ponto de apoio no Município de Colatina/ES, para melhor atendimento à população. No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada, deverá comprovar a existência de um ponto de apoio para a prestação dos serviços e garantia, localizado no Município de Colatina/ES, apresentando todos os documentos da habilitação, do ponto de apoio, conforme item 10 e seus subitens deste Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- c) Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- f) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- j) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRENCIAMENTO

13.1. Poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata a letra "a", não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b e c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

Credenciamento Nº 000003/2024 Data: 01/10/2024 09:00
Processo Nº: 027146/2023

Anexo V

TABELA DE VALORES

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002225	EXAME DE RAIOS X PERIAPICAL / INTERPROXIMAL		SERV	12.000	17,000	204.000,00
00002		00002226	RADIOGRAFIA PANORAMICA		UN	1.200	35,000	42.000,00
00003		00002227	RADIOGRAFIA OCLUSAL		SERV	24	55,000	1.320,00
00004		00003874	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)		UN	24	55,000	1.320,00
Total Geral								248.640,00